

LEI Nº 1.626

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o período de 2010 a 2013, constituído pelos anexos constantes desta Lei, serão executados nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, dos orçamentos anuais, atendendo as normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro e das disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as suas regulamentações.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os projetos prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 3º - Os recursos destinados à cobertura das despesas de capital, são oriundas de convênios, operações de crédito, receitas próprias e transferências dos governos federal e estadual.

Art. 4º - As alterações na programação das despesas, assim como as suas alterações, decorrentes dos aumentos ou diminuição nas metas em face de compatibilização da despesa orçada com a receita prevista em cada exercício financeiro, serão promovidas mediante lei específica do Poder Executivo, encaminhada ao Legislativo conforme a necessidade do município.

Art. 5º - No transcurso de cada exercício os programas poderão ser alterados em decorrência de convênios e créditos adicionais, conforme determine a Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de outubro de do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL